



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16464/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI *** MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX *****

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, CEP: 38.300-146, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.457.218/0001-35, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Leandra Guedes Ferreira**, que por sua vez conforme Decreto nº 10.407/2022 é representada pela Secretária Municipal de Planejamento, e pela Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 16464/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Para a “Construção de Pista de Skate e Reforma da Grade de Proteção do Coreto na Praça Alcides Junqueira - Ituiutaba/MG”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUB CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA deverá observar, sempre quando for necessária as especificações e detalhes das obras descritas nos anexos que compõem o Edital de Concorrência nº 016/2025, ao qual se vinculam este contrato e as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo máximo para a conclusão da obra objeto desta licitação, e de **02 (dois) meses** a partir da data de emissão da ordem de serviço e, o prazo de vigência do contrato será de **04(quatro) meses** a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor do presente Instrumento Contratual é de **R\$ _____**

3.2 No ato de assinatura deste Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, a qual poderá ser feita dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21:

3.3 As garantias prestadas deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual, acrescida do período de **90 (noventa)** dias corridos e relativo ao período de observação da comprovação as boas condições de execução do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Processo Administrativo nº 16464/2025 – Concorrência Pública nº AAA/2025 “Construção de Pista de Skate e Reforma da Grade de Proteção do Coreto na Praça Alcides Junqueira - Ituiutaba/MG” Secretaria Municipal de Planejamento	1
---	---



01.07.00 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

01.07.03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

27.811.0011.1.445 CONSTRUÇÃO/REFORMA QUADRA DE ESPORTES – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – DOTAÇÃO 380 – FONTE DO RECURSO – 1.501.000.0000

01.09.00 – SEC. MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

01.09.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0015.1.022 CONST.RESTUR. PRAÇAS E CANTEIROS – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – DOTAÇÃO 380 – FONTE DO RECURSO – 1.501.000.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 124 da Lei 1433/21 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.

c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a contratada, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a data de realização deste certame, podendo a licitante, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.

d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CAUÇÃO DO CONTRATO

8.1 No ato de assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a qual poderá ser feita dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º,



inc. III, da Lei nº 14.133/21.

8.2 Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

8.2.1 Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.

8.3 As garantias prestadas deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual, acrescida do período de **90 (noventa)** dias, relativo ao período de observação da comprovação as boas condições de execução do objeto contratado e só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços, objeto da presente licitação e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento, nas condições da legislação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas dos materiais a serem utilizados nos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de ter de substituir tantas quantas forem as utilizadas nos mesmos que não condizem com as especificações exigidas.

9.2 Os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas deste Edital, assim como falhas ou vícios de execução verificadas no ato de seu recebimento ou mesmo quando de sua verificação e em qualquer fase de sua execução deverão ser refeitas pela CONTRATADA, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO e sua inobservância implicarão na aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 Os serviços contratados somente serão aceitos pela ADMINISTRAÇÃO após o atendimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, no CONTRATO e nos demais documentos que o integram.

9.4 A CONTRATADA deverá manter o diário de serviço, onde serão registradas todas as ocorrências do desenvolvimento de sua execução e será vistoriada pelo preposto da ADMINISTRAÇÃO.

9.5 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO só poderá ser emitido mediante inexistência de qualquer pendência no contrato.

9.6 A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;

11.1.1. Anotar todas as incorreções e dúvidas caso existam, em livro próprio designado de DIÁRIO DE OBRAS E DE SERVIÇOS e notificar a CONTRATADA de tais falhas;

11.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações constantes dos anexos do Edital de Licitações, modalidade de CONCORRÊNCIA, onde estão inseridos os memoriais descritivos dos serviços e demais informações do Projeto Básico alusivo aos serviços ora contratados;

11.1.3. A Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG se reserva no direito de realizar a retenção na fonte do ISS – Imposto sobre Serviços que incidir sobre os serviços, devendo apresentar o comprovante respectivo devidamente quitado ao CONTRATADO quando do pagamento de cada parcela e medição.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados..



11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação referente à contratação.

11.2.2. Executar os serviços rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos e com as prescrições contidas no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas (Anexo 04), obedecendo às normas vigentes em cada caso particular ou suas sucessoras e legislações Federal, Estadual, Municipal, acatando ainda as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE.

11.2.3. Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados.

11.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.2.5. Manter diário de obras, relatório de execução dos serviços e/ou outro documento compatível à execução dos serviços, em 02 (duas) vias, onde será anotado todo o memorial de execução dos serviços, atualizado e assinado pelas partes (fiscal dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Responsável Técnico da CONTRATADA), com carimbo de identificação deles.

11.2.6. Apresentar, por sua conta e ônus, "Relatório Fotográfico" do empreendimento, sendo 01 (uma) imagem por página, conforme modelo constante do Anexo 14, entregue diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com o diário de obras, simultaneamente ao protocolo de requerimento de pagamento de parcela executada, apresentado na seguinte forma:

11.2.7. A cada etapa medida deverá ser fornecido pelo Contratado à CONTRATANTE, 03 (três) vias físicas do Relatório Fotográfico, sendo 02 (duas) vias em impressão fotográfica colorida e 01 (uma) via em impressão comum (xerográfica), composto de, no mínimo, 10 (dez) imagens por etapa de execução.

11.2.8. Imagens da Placa de Obra do Governo Municipal é obrigatório para todas as medições, sendo que, deverão ser feitas 02 (duas) imagens: 01 (uma) imagem de perto para que sejam vistos nitidamente os dizeres das mesmas e 01 (uma) imagem de longe de forma que se comprove sua fixação no canteiro de obras.

11.2.9. Manter, obrigatoriamente e constantemente, na obra enquanto durar sua execução, dentre outros, os seguintes profissionais:

11.2.10. Engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da CONTRATANTE, e resolver problemas referentes à obra.

11.2.11. Encarregado de obras com experiência comprovada em carteira.

11.2.12. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, exclusiva responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequências de falhas na execução dos serviços e obras, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

11.2.13. Arcar com todas as despesas de mobilização, desmobilização, seguros, transporte, tributos (municipais, estaduais e federais), encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos e serviços ora contratados.

11.2.14. Substituir qualquer empregado, cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

11.2.15. Trocar, imediatamente, o produto, maquinário, material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para o Município.

11.2.16. Obedecer às determinações do Edital e Anexos, bem como, respeitar rigorosamente às determinações contidas na Lei Nº 14.133/2021, bem como as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

11.2.17. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), sito à Rua Antônio Theodoro Oliveira, 239, Setor Norte, CEP: 38.300-244 – Ituiutaba/MG, em horário estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

11.2.18. Participar à fiscalização da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma respectivo, indicando as medidas para corrigir a situação.

11.2.19. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de suas responsabilidades, qualquer



anormalidade verificada durante a execução dos trabalhos, denunciando inclusive, qualquer fato que possa resultar risco ou comprometer a qualidade dos mesmos.

11.2.20. Entregar, em até 02 (dois) dias úteis após assinatura do Termo Contratual, devidamente quitada, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos das resoluções do órgão.

11.2.21. Caso a vencedora do certame esteja sediada em outro Estado, a mesma, bem como o Responsável Técnico pela execução, deverá possuir, obrigatoriamente, visto do CREA/MG execução dos serviços.

11.2.22. A cada aditamento efetuado, a CONTRATADA obrigará-se a, conforme resolução do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE

11.2.23. Efetuar, obrigatoriamente, o cadastro da obra no “Cadastro Nacional de Obras – CNO”, sendo que:

11.2.24. Irregularidade fiscal ocasionará à CONTRATADA retenção de pagamentos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

2 - moratória de 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3. A lentidão no seu cumprimento;

13.1.4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 117 da Lei 14.133/2021;

13.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



13.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA, em caso de eventual manifestação de requerimento de rescisão, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de responsabilização administrativa conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou



recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

16.14 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

16.14.1 O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

- a) A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), quando aplicável ao objeto.
- b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério, sem autorização.
- c) Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ituiutaba/MG, ____ de _____ de 2025

Otaviano Fernandes Gonçalves
Secretário Municipal de Planejamento

Contratado

Testemunhas:

Ricardo Silva Ribeiro
Matrícula 9897

Adriano Bellocchio Camargos Gouvêa
Matrícula 1483